



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 3224 DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

EMENTA: INSTITUI A GRATIFICAÇÃO MENSAL PARA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CASA LEGISLATIVA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Considera-se, para fins desta lei, Comissão Permanente de Licitação o grupo de servidores efetivos com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Parágrafo único – A Comissão Permanente de Licitação será composta por no mínimo 3 (três) servidores efetivos e a investidura de seus membros não poderá exceder a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 2º- São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

- I – Promover as medidas necessárias ao procedimento e julgamento das licitações, zelando pela observância dos princípios constitucionais atinentes à Administração Pública, das normas gerais da legislação federal específica, da ordem dos trabalhos e daqueles que forem estipulados no ato convocatório;
- II – Convocar as reuniões da comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando a matéria a ser apreciada;
- III – Presidir as Reuniões da Comissão, com direito ao voto de qualidade;
- IV – Propor à Comissão a padronização de atos convocatórios, atas, termos e declarações concernentes ao procedimento licitatório;
- V – Encaminhar o resultado final do julgamento para homologação e/ou adjudicação pela

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020
Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

autoridade competente, após o decurso de todos os prazos recursais;

VI – Assinar as atas referentes aos trabalhos da Comissão;

VII – Encaminhar à autoridade competente o recurso interposto para análise, podendo esta valer-se de consulta à Procuradoria desta Casa Legislativa para que emita seu parecer.

Art. 3º - São atribuições dos membros das Comissões Permanentes de Licitação:

I – Auxiliar o Presidente no exercício de suas atribuições, substituindo-o, em seus impedimentos e afastamentos legais;

II – Assinar as Atas referentes aos Trabalhos da Comissão;

III – Responsabilizar-se pela coordenação e controle dos calendários de licitações, da redação das respectivas atas, preparação dos mapas comparativos das propostas apresentadas pelos licitantes, contendo a descrição completa do objeto da licitação, organização e manutenção de arquivos atualizados da comissão, que incluirá cópias de todos os processos de licitação, dispensa e inexigibilidade, e entrega de editais aos licitantes adquirentes;

IV – Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente da comissão.

Art. 4º - Será concedida a seguinte gratificação aos membros da Comissão Permanente de Licitação:

I - Presidente: 7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)

II - Demais membros: 7 UFISB (Unidade Fiscal do Município)

Parágrafo único - A gratificação disciplinada nesta Lei será paga mensalmente em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, além de não integrar a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 5º - A Comissão de que trata esta Lei será instituída por Portaria confeccionada pelo Presidente desta Casa Legislativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
Gabinete do Presidente

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 08 DE JANEIRO DE 2020.



MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 215/2019
Autor: Mesa Diretora